

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MELHORES DIAS

CNPJ nº 00.696.000/0001-78



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Cláusula 1ª. O INSTITUTO MELHORES DIAS, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de benefício coletivo, de duração indeterminada, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 255, conjunto 82, Bairro Sumarezinho – CEP 05435-040, constituída em 14 de junho de 1995, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas internas e regulamentares aprovadas por seus órgãos.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO pode organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, mantendo filiais, representações, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 2ª. O INSTITUTO tem por objetivo principal promover o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade, por meio de educação em saúde, acesso à cultura e arte, esportes, estímulo à igualdade de gêneros, capacitação de parceiros e articulação de redes locais.

Cláusula 3ª. Para atingir seus objetivos institucionais o INSTITUTO poderá desenvolver as seguintes atividades:

- i. promoção, encorajamento e estímulo à cooperação entre entidades sem fins lucrativos; outras instituições e órgãos governamentais.
- ii. prestação de auxílio às entidades referidas na alínea anterior no que se refere às suas carências em medicamentos e demais suprimentos;
- iii. planejamento, desenvolvimento e implementação de programas de melhoria da educação, bem como programas de educação nutricional, ambiental, sanitária e em saúde;
- iv. projetos que incentivem o conhecimento ambiental e atividades conscientes, autossustentáveis e saudáveis;
- v. projetos de assistência emergencial em situações de calamidade pública;
- vi. desenvolvimento de projetos, serviços e ações no campo da cultura, design, arte digital e artes em geral;
- vii. difusão da educação e da cultura, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana;
- viii. organização e promoção de atividades físico-desportivas, visando o desenvolvimento físico e social e melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- ix. participação em projetos para ampliar a capacidade dos sistemas de saúde, dos programas de controle e prevenção de doenças, de assistência técnica e cooperação;
- x. organização e promoção de atividades educacionais, tais como treinamentos, conferências e exposições;
- xi. publicação de materiais didáticos, científicos e promocionais, dentre outros, concernentes a sua missão;
- xii. cooperação e parceria com outras organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que tenham objetivos similares;
- xiii. participação em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou implantação de políticas públicas no seu campo de atuação;
- xiv. filiação ou integração do quadro social de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;
- xv. atuação sob qualquer outra forma, sempre de acordo com seu objetivo social.

Parágrafo 1º. As atividades educacionais e de saúde que o INSTITUTO desenvolver serão inteiramente gratuitas aos beneficiários, nada podendo lhes ser cobrado a título de contrapartida.

Parágrafo 2º. Para operacionalizar seus fins e implementar os seus programas e projetos, o Instituto poderá:

- i. celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento e colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- ii. contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de atividades, bem como admitir voluntários e estagiários, na forma da lei;
- iii. prestar serviços a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público; e
- iv. promover atividades de captação de recursos e levantamento de fundos sob contrato.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Cláusula 4ª. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO respeitará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

Cláusula 5ª. O INSTITUTO manter-se-á apolítico, sendo-lhe vedado participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas; não adotará nem divulgará qualquer credo ou fé religiosa; e no cumprimento de seus objetivos, não fará distinção de nacionalidade, credo, cor, raça, sexo, religião, orientação sexual, idade ou ideologia.

Cláusula 6ª. O INSTITUTO não poderá receber qualquer tipo de doação, subvenção ou apoio, de qualquer natureza, que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários, subventores ou apoiadores.

Parágrafo único – O INSTITUTO poderá estabelecer critérios e condições para disciplinar o recebimento de doações, subvenções ou qualquer tipo de apoio de terceiros, de forma a garantir a idoneidade dos recursos e benefícios e a coerência com seus princípios institucionais.

Cláusula 7ª. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, por aqueles que participarem de processos decisórios.

Cláusula 8ª. É vedado ao INSTITUTO distribuir entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, benfeitores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos os líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Cláusula 9ª. Os empregados e prestadores de serviços contratados pelo INSTITUTO serão remunerados de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região e época de atuação.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Cláusula 10ª. O INSTITUTO é constituído por associados pessoas físicas e jurídicas que, visando a consecução dos objetivos enunciados neste Estatuto, livremente decidem integrá-la, respeitadas as formalidades aqui previstas para tanto.

Parágrafo 1º. São associados do INSTITUTO todas as pessoas que participaram da constituição da entidade e todos aqueles que ingressarem no quadro social mediante indicação conjunta de dois outros associados e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não possuem qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

Cláusula 11ª. Os Associados do Instituto têm os seguintes direitos:

- i. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- ii. Concorrer aos cargos eletivos do Instituto;

- iii. Requerer ao Diretor Presidente a convocação dos órgãos deliberativos ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- iv. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas e
- v. Participar dos eventos promovidos pelo Instituto.

Cláusula 12ª. Os Associados do Instituto têm os seguintes deveres:

- i. Cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- ii. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelos seus princípios éticos, reputação e patrimônio;
- iii. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- iv. Pagar as contribuições associativas porventura instituídas;
- v. Comunicar mudança de domicílio e dados pessoais.

Cláusula 13ª. Os Associados podem ser desligados do Instituto por:

- i. Demissão voluntária, mediante pedido escrito enviado à Diretoria Executiva;
- ii. Exclusão por justa causa, assim entendida a prática de ato lesivo aos princípios éticos, reputação e patrimônio do Instituto ou o descumprimento de seus deveres e/ou disposições estatutárias.

Parágrafo único. A exclusão será aplicada mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, após a apresentação da defesa escrita do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da falta cometida. Da exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo Associado, da comunicação dessa decisão.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 14ª. São órgãos do INSTITUTO:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria Executiva;
- iii. Conselho Fiscal; e
- iv. Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º. Os membros da Assembleia Geral e dos Conselhos Fiscal e Consultivo:

- i. não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto;
- ii. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO, salvo em casos de violação da lei ou deste Estatuto e em casos de dolo, fraude ou má fé.

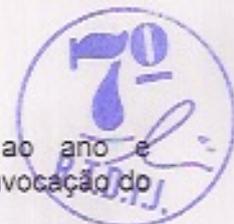
Parágrafo 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício do cargo, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral, seguindo os trâmites legais e estatutários.

Seção I – ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 15ª. A Assembleia Geral é órgão supremo da vontade associativa, constituindo-se do conjunto de associados regularmente inscritos no INSTITUTO, competindo-lhe:

- i. aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto;
- ii. aprovar o relatório de atividades anual da Diretoria Executiva;
- iii. aprovar o programa de trabalho e orçamento anual;
- iv. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- v. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e aprovar a sua remuneração;
- vi. aprovar alterações do Estatuto Social, inclusive no que diz respeito aos seus fins sociais e a sua administração;

- vii. deliberar sobre recurso interposto por associado excluído;
- viii. deliberar sobre a alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- ix. aprovar a tomada de empréstimo de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este atualizado anualmente, pelo IGPM-FGV;
- x. aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética ou Conduta ou normas de compliance;
- xi. instituir contribuições associativas e o respectivo valor;
- xii. aprovar a dissolução do Instituto.



Cláusula 16ª. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, em ambas as hipóteses mediante convocação do Diretor Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º. A convocação se dará mediante edital afixado na sede da entidade ou carta ou e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, se ordinária, e 4 (quatro) dias corridos, se extraordinária, sendo que a presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer associado, escolhido pelos presentes, e será secretariada por quem o Presidente da Assembleia nomear para a tarefa.

Cláusula 17ª. A Assembleia Geral será instalada com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, 30 minutos depois, respeitados quóruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral pode ser presencial ou virtual. Em caso de Assembleia virtual, a participação dos associados será comprovada, para fins de registro em cartório, mediante a lista de presença da plataforma eletrônica utilizada ou declaração do próprio associado ou, ainda, declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia Geral atestando, sob as penas da lei, a participação dos associados.

Parágrafo 2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando se tratar de destituição de diretores e conselheiros, alterações do Estatuto e dissolução do Instituto, hipóteses em que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) dos associados.

Seção II – DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 18ª. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Instituto, sendo composta, obrigatoriamente, por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente e facultativamente por até 3 (três) Diretores sem designação específica ou com a designação atribuída pela Assembleia Geral, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 5 (cinco) anos, contados da posse, sendo permitida a reeleição, não havendo restrições ou limitações ao exercício de mandatos sucessivos.

Parágrafo 1º. Os diretores tomarão posse mediante assinatura da ata de eleição ou do de termo de posse ou, ainda, da lista de presença da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 2º. Os diretores poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os diretores poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, em processo que lhes assegure a ampla defesa, sendo considerado motivo grave: (i) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo; (ii) prática de condutas que comprometam os princípios éticos, o patrimônio e a reputação do Instituto; e (iii) prática de atos que gerem favorecimento pessoal.

Parágrafo 4º. Em caso de renúncia ou destituição de diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger o diretor substituto, que exercerá o restante do mandato do substituído.

Parágrafo 5º. Expirando-se o mandato de diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse nos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Cláusula 19ª. Compete à Diretoria Executiva:

- i. administrar o Instituto, baixando as normas regimentais necessárias e cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- ii. elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento e a programação anual do Instituto;
- iii. coordenar os programas, projetos e ações que serão executados, apoiados ou patrocinados pelo Instituto;
- iv. elaborar o relatório anual de atividades;
- v. prestar contas à Assembleia Geral;
- vi. decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais;
- vii. decidir sobre a exclusão de associados;
- viii. criar os cargos da equipe e definir os respectivos salários;
- ix. deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos estatutários e solucionar os casos omissos.



Cláusula 20ª. Compete ao Diretor Presidente:

- i. representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- ii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, efetuar saques, assinar contratos de câmbio e autorizar e resgatar aplicações financeiras;
- iii. contratar e demitir os empregados e prestadores de serviços;
- iv. outorgar procurações *ad negotia* e *ad judicia*, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a 1 (um) ano, salvo se se tratar de procuração judicial;
- v. convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal;
- vi. organizar as reuniões e atividades da Diretoria Executiva; e
- vii. praticar todos os atos da rotina administrativa do Instituto.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo.

Cláusula 21ª. A Diretoria Executiva se reunirá formalmente sempre que necessário deliberar sobre alguma questão da cláusula 19ª, mediante convocação de qualquer diretor, por carta, ou e-mail ou edital afixado na sede do Instituto, enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo que a presença da totalidade dos diretores substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Parágrafo 1º As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos dois diretores, devendo as decisões se dar por consenso dos presentes. Não havendo consenso, a questão será levada à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais. Em caso de reunião virtual, a participação dos diretores será comprovada, para fins de registro em cartório, mediante a lista de presença da plataforma eletrônica utilizada ou declaração do próprio diretor ou, ainda, declaração subscrita pelo Presidente da reunião atestando, sob as penas da lei, a participação dos diretores.

Parágrafo 3º. As reuniões de trabalho, sem caráter deliberativo, não precisam seguir as formalidades previstas nesta cláusula e parágrafos anteriores.

Seção III – CONSELHO FISCAL

Cláusula 22ª. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do INSTITUTO, compõe-se de 2 (dois) a 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados e não associados que preferencialmente possuam formação acadêmica e/ou profissional compatível com as funções do cargo, para mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição, não havendo restrições ou limitações ao exercício de mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Aplica-se à posse, renúncia, destituição e prorrogação de mandato dos conselheiros fiscais as regras previstas nos parágrafos 1º a 5º da cláusula 18.

Cláusula 23ª. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar os livros e demais documentos relativos à escrituração contábil;
- ii. Fiscalizar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação pertinente;
- iii. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- iv. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- v. Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário.

Seção IV – CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 24ª. O Conselho Consultivo, órgão de apoio e assessoramento, será composto por até 10 (dez) membros associados e não associados eleitos pela Assembleia Geral, desde que sejam pessoas ou profissionais comprometidos com o objeto do INSTITUTO, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, não havendo restrições ou limitações ao exercício de mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Aplica-se à posse, renúncia, destituição e prorrogação de mandato dos conselheiros consultivos as regras previstas nos parágrafos 1º a 5º da cláusula 18.

Cláusula 28ª. Compete ao Conselho Consultivo:

- i. Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos do INSTITUTO e sugerir linhas e formas de ação, programas, estudos ou quaisquer medidas inovadoras;
- ii. Auxiliar e orientar o INSTITUTO na captação de recursos para atingir seus objetivos.

CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Cláusula 29ª. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. As receitas do Instituto advirão de:

- i. contribuições associativas compulsórias ou contribuições voluntárias dos Associados;
- ii. auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- iii. remuneração por serviços prestados ou pela venda de publicações, materiais científicos e educacionais e demais bens e produtos realizados pelo próprio Instituto;
- iv. licenciamento de marca ou cessão de direitos autorais;
- v. rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;

vi. todas as demais receitas admitidas em lei.

Cláusula 30ª. O INSTITUTO não receberá qualquer tipo de doação, subvenção ou apoio, de qualquer natureza, que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários, subventores ou apoiadores.

Cláusula 31ª. Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 32ª. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Cláusula 33ª. A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, obedecendo-se aos ditames da Cláusula 70 da Constituição Federal de 1998, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme disposto no regulamento a Lei em questão – Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 34ª. O INSTITUTO poderá ser dissolvido nas hipóteses legais, por decisão da maioria absoluta dos seus associados.

Cláusula 35ª. No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único: Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados ou Conselheiros da entidade, sendo tais atos reputados desde logo como nulos de pleno direito.

O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu arquivamento no Cartório competente.

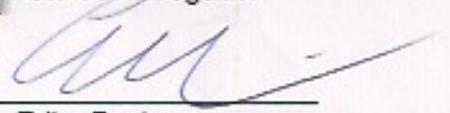
São Paulo, 02 de agosto de 2022.


Joyce Capelli
Diretora Presidente



Visto do Advogado:




Erika Bechara
OAB/SP 131.603

 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Breda, 44 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 5295-4569 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOYCE CAPELLI
São Paulo, 04 de Agosto de 2022. Hora: 3:09:02.79 | 13:51:37h
R\$7,50 SELO(S) S11047AC0802154